



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE REGIONAL DE MATÉRIA FINALÍSTICA DA 4ª REGIÃO- ATUAÇÃO PRIORITÁRIA - NAP

autos nº 5050920-75.2023.4.04.7100

Meritíssimo juiz federal substituto junto à 9ª VF de Porto Alegre,

A ANEEL vem apresentar **CONTESTAÇÃO** à demanda que lhe foi apontada pela autora.

1. As associações autoras narram que a exploração do carvão mineral e queima nas Usinas Termelétricas no estado Rio Grande do Sul não estaria de acordo com a legislação ambiental atrelada à metas climáticas. Afirmam que a União deveria cumprir as responsabilidades assumidas pelo Brasil para colaborar com a redução de emissões de gases do efeito estufa, e adotar medidas eficazes para uma *Transição Energética Justa*. Afirmam que teria havido desequilíbrio na composição do *Fórum Gaúcho de Mudanças Climáticas*, e que a dita inércia estatal teria favorecido a utilização de combustíveis fósseis. Pontuou-se que as usinas termelétricas movidas a carvão mineral emitem gases de efeito estufa exagerados, sendo a *Usina Candiota III* a mais poluente do Brasil. Com **relação à ANEEL**, os autores afirmam que seus leilões de venda de energia elétrica foram direcionados a usinas movidas a combustíveis fósseis, sendo firmados contratos com períodos longos, em desacordo as metas de reduções, descumprindo a *Política Nacional sobre Mudanças do Clima* e compromissos internacionais. Alegam inobservância da Lei de Acesso à Informação, porque não disponibilizados relatórios sobre emissões pela *Usina Candiota III*; e que não haveria participação da sociedade civil científica nos debates de renovação dos contratos.

Em caráter de **urgência**, a autora pediu que a ANEEL **(i) suspenda a realização de leilões** para usinas movidas a carvão, no RS; **(ii) apresente estudos sobre a viabilidade e os impactos** da geração de energia de matrizes renováveis, priorizando a região da *Termelétrica Candiota III*; **(iii) suspenda as negociações de renovação do contrato de comercialização de energia da UTE Candiota III**.

Como pedidos **principais**, a autora quer **(a)** suspensão de incentivo público à exploração do carvão no RS; **(b)** execução do plano de Transição Energética Justa (TEJ), envolvendo os trabalhadores da *UTE Candiota III* e *Mina Candiota* para evitar desemprego; melhorar a saúde dos trabalhadores; recuperar as áreas degradadas; recompor as APPs; limpar os cursos hídricos; e reduzir as emissões de GEE em Candiota-RS; **(c)** a suspensão e não renovação do **contrato de comercialização** de energia para *Candiota III*, e revogação das LOs da *Mina Candiota* e da *UTE Candiota III*; **(d)** condenação dos réus à reparação integral dos danos climáticos, ambientais, sociais e econômicos decorrentes do não cumprimento da PNM, Acordo de Paris e PGMC, por meio dos planos, projetos e ações, inclusive os emergenciais, criados e executados no âmbito do *Plano de Transição Energética Justa*, que deve possuir diagnóstico Social e Econômico e Plano de Reparação Integral de Danos, que identificará, avaliará e valorará, em todas as suas dimensões, extensão e intensidade dos danos; **(e)** a condenação dos réus a pagar R\$10 milhões por danos morais coletivos.

Não têm razão.

2. **Improcedência dos pedidos apontados contra a ANEEL**

2.1. **Divisão de atribuições legais entre a ANEEL e a União (Poder Concedente)**

A Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia em regime especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia, tem por **finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica**, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal, leia-se União, nos termos dos art. 1º e 2º da Lei nº 9.427/1996.

Ainda, segundo o art. 3º da Lei nº 9.427/1996, compete à ANEEL, entre outras atribuições:

i) **implementar as políticas** e diretrizes do governo federal para a exploração da energia elétrica e o aproveitamento dos potenciais hidráulicos;

ii) promover, mediante delegação, com base no plano de outorgas e diretrizes aprovadas pelo Poder Concedente, os **procedimentos licitatórios** para a contratação de concessionárias e permissionárias de serviço público para produção, transmissão e distribuição de energia elétrica e para a outorga de concessão para aproveitamento de potenciais hidráulicos;

iii) **gerir os contratos** de concessão ou de permissão de serviços públicos de energia elétrica, de concessão de uso de bem público, bem como **fiscalizar**, diretamente ou mediante convênios com órgãos estaduais, as concessões, as permissões e a prestação dos serviços de energia elétrica;

De outro lado, compete à União, como Poder concedente, conforme dispõe o art. 3º-A da Lei nº 9.427/1996:

"Art. 3ºA Além das competências previstas nos incisos IV, VIII e IX do art. 29 da Lei nº 8.897, de 13 de fevereiro de 1995, aplicáveis aos serviços de energia elétrica, compete ao Poder Concedente:

I - elaborar o plano de outorgas, definir as diretrizes para os procedimentos licitatórios e promover as licitações destinadas à contratação de concessionários de serviço público para produção, transmissão e distribuição de energia elétrica e para a outorga de concessão para aproveitamento de potenciais hidráulicos;

II - celebrar os contratos de concessão ou de permissão de serviços públicos de energia elétrica, de concessão de uso de bem público e expedir atos autorizativos.

§ 1º No exercício das competências referidas no inciso IV do art. 29 da Lei nº 8.897, de 13 de fevereiro de 1995, e das competências referidas nos incisos I e II do **caput** deste artigo, o Poder Concedente ouvirá previamente a ANEEL.

§ 2º No exercício das competências referidas no inciso I do **caput** deste artigo, o Poder Concedente delegará à ANEEL a operacionalização dos procedimentos licitatórios. (...)."

Ainda à União, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, compete, segundo o art. 37 da Lei nº 14.600/2023, entre outras atribuições:

i) a formulação de políticas nacionais de aproveitamento dos recursos hídricos, eólicos, fotovoltaicos e de demais fontes para fins de energia elétrica;

ii) a fixação de diretrizes para o planejamento dos setores de minas e de energia;

iii) a formulação da política nacional do petróleo, do combustível, do biocombustível, do gás natural e de energia elétrica, inclusive nuclear;

iv) o estabelecimento das políticas nacionais de sustentabilidade e de desenvolvimento econômico, social e ambiental dos recursos elétricos, energéticos e minerais;

v) zelar pelo equilíbrio conjuntural e estrutural entre a oferta e a demanda de energia elétrica no País.

2.2. Meio ambiente. Limites a atuação institucional da ANEEL. Ilegitimidade passiva.

Esta ACP tem índole de natureza essencialmente ambiental. É importante lembrar que os processos de licenciamento e fiscalização ambiental são de **competência exclusiva dos órgãos ambientais**, dotados de atribuição legal e conhecimentos técnicos necessários para determinar quais medidas devem ser tomadas para a preservação do meio ambiente ou mitigação dos danos ambientais (art. 225, da CF/88).

Neste ponto, deve-se levar em conta que a ANEEL foi instituída pela Lei nº 9.427/1996 que, em seus artigos 2º e 3º, incumbiu à Agência o dever de regular e fiscalizar a produção, a distribuição, a transmissão e a comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do Governo Federal.

Referida lei foi regulamentada por meio do Decreto nº 2.335/1997, que estabelece, em seu art. 3º, as competências específicas da ANEEL. Está previsto apenas no **inciso XXV que a Agência deverá participar das ações ambientais** e interagir com Sistema Nacional de Meio Ambiente em conformidade com a legislação vigente, **sem mencionar qualquer participação desta Autarquia no procedimento da concessão de licença ou de fiscalização ambiental.**

Da mesma forma, a Resolução nº 2371997, expedida pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) para tratar do procedimento de concessão das licenças ambientais, ao definir as diversas espécies de licenças ambientais, confirma a limitada **competência dos órgãos ambientais para conduzir e aprovar as referidas licenças. Confira-se:**

"Art. 1º. Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

II - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental."

Portanto, a **legislação não contempla previsão** de que a ANEEL participe, avalie ou fiscalize a legalidade e regularidade dos procedimentos e critérios ambientais utilizados. Tais atividades são de **atribuição exclusiva dos órgãos ambientais**, a cujas decisões a Agência fica vinculada.

Em verdade, a fiscalização da ANEEL se limita a conferir se o empreendedor obteve o licenciamento ambiental relativo à etapa de implantação na qual a usina se encontra – Licença Prévia (LP), para a fase de estudos e outorga de autorização ou concessão; Licença de Instalação (LI), para o início das obras; ou Licença de Operação (LO) para início e continuidade da operação.

No caso de inexistência do licenciamento ambiental prévio, o empreendimento sequer é habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética – EPE para participar de leilão de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica. Sem os licenciamentos pertinentes às fases posteriores, a fiscalização notifica o empreendedor para que o obtenha junto ao órgão de meio ambiente competente. Caso isto não seja efetivado, há imposição de penalidade à concessionária e comunicação ao respectivo Órgão de meio ambiente para que possa atuar no âmbito de suas atribuições. Em último caso, se confirmada a inviabilidade ambiental, a concessão ou autorização para geração de energia é extinta.

Além disso, nos termos do art. 25 da Lei 8.987/95, incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

Neste ponto, convém registrar que a *Usina Termelétrica Candiota III - Fase C* detém licença de operação válida expedida pelo IBAMA, segundo se verifica no **evento. 1/5**.

Desse modo, tratando-se de discussão de índole incontroversamente ambiental e, considerando-se que a ANEEL não tem qualquer atribuição ambiental específica, resta claro que o ente regulador do setor de energia elétrica **sequer deveria fazer parte nesta ACP**.

2.3. A ANEEL e a inovação e a transição energética

Na estrutura orgânica da ANEEL, há um setor voltado aos temas da inovação e da transição energética, a *Secretaria de Inovação e Transição Energética - STE*, a quem compete, no exercício e limites as atribuições institucionais da Agência mencionados acima, o seguinte:

- i) regular os recursos destinados a investimentos em projetos, programas e portfólios de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PDI e de Eficiência Energética – EE no setor elétrico;
- ii) acompanhar e avaliar a implementação e resultados dos Programas de PDI e do PEE, além de gerir produtos, soluções e serviços decorrentes desses programas;
- iii) **promover a comunicação e divulgação** dos Programas de PDI e PEE regulados pela ANEEL e da Transição Energética;
- iv) **promover inovação, prospecção e captação de novas soluções tecnológicas, produtos e serviços** para o uso eficiente e sustentável da energia elétrica, bem como temas e objetivos estratégicos relacionados à PDI, EE e Transição Energética; e
- v) **acompanhar o desenvolvimento da política setorial para transição** energética e promover a disseminação nas unidades organizacionais da ANEEL dos temas relevantes para a regulação do setor

elétrico.

Nesta quadra, vale repisar que as atribuições da ANEEL e da sua *Secretaria de Inovação e Transição Energética* sempre devem ser compreendidas com o filtro de que não compete à Agência (mas sim à União, por intermédio do Ministério de Minas e Energia) (i) a formulação de políticas nacionais de aproveitamento das fontes de geração; (ii) a fixação de diretrizes para o planejamento dos setores de minas e de energia; (iii) a formulação da política nacional de energia elétrica; (iv) o estabelecimento das políticas nacionais de sustentabilidade e de desenvolvimento econômico, social e ambiental dos recursos elétricos; e (v) zelar pelo equilíbrio conjuntural e estrutural entre a oferta e a demanda de energia elétrica no País.

Fixados esses marcos institucionais, é importante mencionar que, no âmbito *Secretaria de Inovação e Transição Energética - STE*, foram e **estão em desenvolvimento milhares de projetos de pesquisa e desenvolvimento e de eficiência energética que contribuem para a transição energética.**

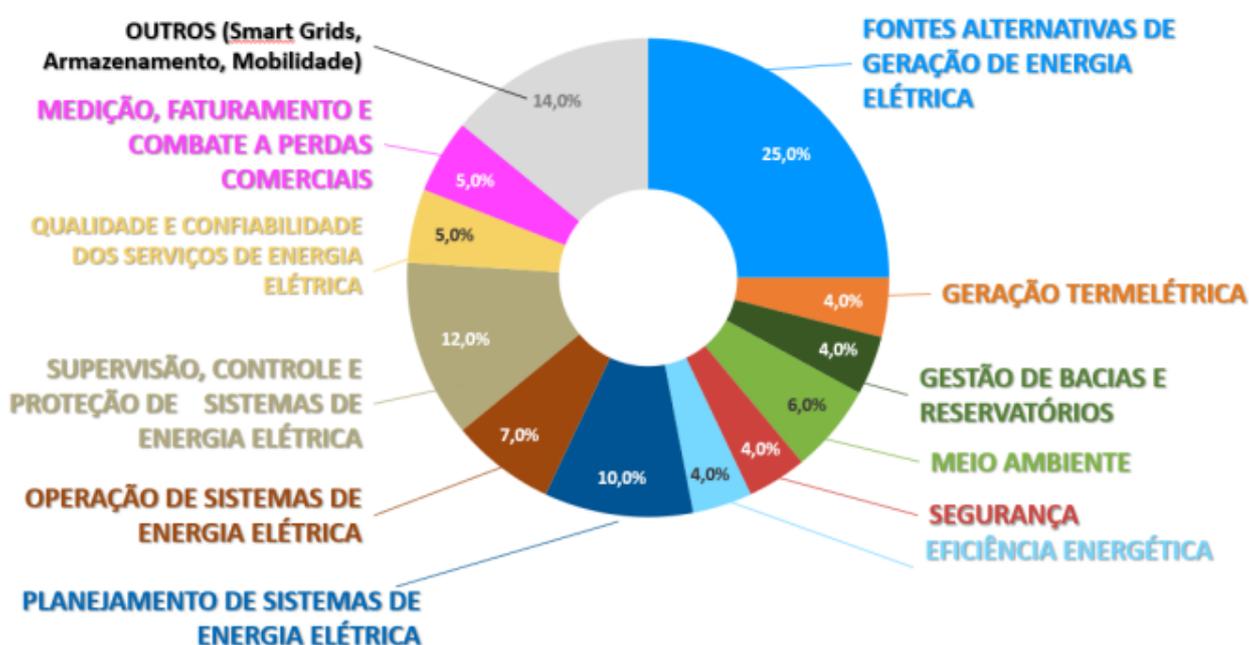
A Lei nº 9.991/2000 consolidou uma tendência que se iniciou na década de 1990, quando as políticas de Ciência e Tecnologia (C&T) no Brasil passaram a incorporar mecanismos de fomento explicitamente dirigidos ao setor privado.

Quanto às ações dirigidas à eficiência energética evidenciou-se, de forma inequívoca, a necessidade de criar mecanismos voltados à promoção do combate ao desperdício e uso racional de energia elétrica em todo o país, de forma abrangente e atendendo as demandas locais de cada área de concessão, em complementação às ações do Programa de Conservação de Energia Elétrica – PROCEL instituído em 30 de dezembro de 1985, pela Portaria Interministerial nº 1.877 e do Programa Brasileiro de Etiquetagem, instituído em 1984. Essa iniciativa serviu de estímulo à expansão da cadeia de produtos e serviços de eficiência energética.

No âmbito do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), foram estabelecidos os critérios de avaliação de resultados, orientados, à época, em evidenciar a originalidade do projeto/produto, sua aplicabilidade e potencial de uso na empresa e no setor, sua relevância em termos de capacitação, produção técnico-científica, melhoria de infraestrutura, geração de patentes, impactos socioambientais e econômicos, além da análise de razoabilidade de custos e viabilidade do investimento realizado frente aos benefícios gerados.

Nos últimos 13 anos, o Programa de P&D teve a participação de cerca de 10 mil pesquisadores, publicação de cerca de 4.900 artigos científicos e trabalhos técnico-científicos, obtidos 1.637 títulos de pós-graduação (lato e stricto sensu), solicitadas 345 registros de propriedade intelectual, incluindo patentes, reduzidos ou mitigados 1.550 impactos socioambientais, todos em decorrência dos projetos desenvolvidos. Para o mesmo período, de 2008 a 2022, foram investidos cerca 8 bilhões de reais, sendo o investimento médio da ordem R\$ 500 milhões ao ano em projetos de P&D no âmbito do Programa regulado pela ANEEL.

O gráfico a seguir apresenta as distribuições dos investimentos ao longo desse período, constatando-se que 25 % dos recursos investidos foram destinados a projetos e estudos de “Fontes Alternativas de Geração de Energia Elétrica”.



Adicionalmente, foram instituídas por meio da Resolução Normativa nº 316/2008 as Chamadas de projetos estratégicos como forma de a ANEEL direcionar o investimento desses recursos para temas considerados de grande relevância para o setor, alinhados a políticas setoriais e com possibilidade de subsidiar a regulação setorial, que demandavam esforços coordenados e investimentos elevados, normalmente por meio de projetos cooperativos entre as empresas reguladas.

Nesse caso, a ANEEL publica "Chamadas" decorrentes do processo de estudo do tema e aprovação pela Diretoria Colegiada da Agência, com adesão voluntária das empresas reguladas, avaliação inicial (*ex-ante*) de propostas, acompanhamento da execução e avaliação final (*ex-post*) dos resultados obtidos. Participam desse processo, também, entidades intervenientes a convite da ANEEL, normalmente órgãos atuantes e/ou relacionados à gestão e fomento à inovação e a investimentos setoriais, tais como: Ministério de Minas e Energia; Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços; Empresa de Pesquisa Energética, Operador Nacional do Sistema Elétrico; Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; entre outros.

O gráfico seguinte demonstra a lista de Chamadas de Projetos de P&D Estratégicos publicadas e para as quais as propostas recebidas foram aprovadas para execução, com os respectivos valores previstos.

Nº	Título	Investimento (R\$ milhões)	Nº Projetos
001/2008	Modelo de Otimização do Despacho Hidrotérmico	23,80	5
002/2008	Metodologia de Elaboração da Função de Custo do Déficit	5,90	1
003/2008	Metodologia para Alocação dos Custos do Sistema de Transmissão	1,04	1
004/2008	Ensaio de Transmissão de Energia em Linha de Pouco Mais de Meio Comprimento de Onda	2,17	1
005/2008	Alternativas Não-Convencionais para Transmissão de Energia Elétrica em Longas Distâncias	2,95	1
006/2008	Aplicações de Novas Tecnologias em Sistemas de Transmissão	11,71	1
008/2008	Metodologia para Estabelecimento de Estrutura Tarifária	6,54	1
009/2008	Monitoramento das Emissões de Gases de Efeito Estufa em Reservatórios de Usinas Hidrelétricas	12,52	2
010/2008	Efeitos de Mudanças Climáticas no Regime Hidrológico de Bacias Hidrográficas e na Energia Assegurada de Aproveitamentos Hidrelétricos	13,72	1
011/2010	Programa Brasileiro de Rede Elétrica Inteligente (Smart Grid)	8,70	1
013/2011	Arranjos Técnicos e Comerciais para Inserção da Geração Solar Fotovoltaica na Matriz Energética Brasileira	260,00	18
014/2012	Arranjos Técnicos e Comerciais para Inserção da Geração de Energia Elétrica a partir do Biogás oriundo de Resíduos e Efluentes Líquidos na Matriz Energética Brasileira	292,00	24
017/2013	Desenvolvimento de Tecnologia Nacional de Geração Eólica	245,00	5
018/2013	SIASE - Sist. de Inteligência Analítica do Setor Elétrico	2,05	1
019/2015	Desenvolvimento de Tecnologia Nacional de Geração Heliotérmica de Energia Elétrica	206,00	5
021/2016	Arranjos Técnicos e Comerciais Para a Inserção de Sistemas de Armazenamento de Energia no Setor Elétrico Brasileiro	406,00	29
022/2018	Desenvolvimento de Soluções em Mobilidade Elétrica Eficiente	468,00	23
Total	120 projetos (média de R\$ 16,4 milhões/projeto)	1.968,10	120

Atualmente, a ANEEL está desenvolvendo uma nova chamada de projeto estratégico nº 23/2023 intitulada “Hidrogênio Renovável no Contexto do Setor Elétrico Brasileiro”. O objetivo principal chamada é a proposição de arranjos técnicos e comerciais para avaliação e inserção de sistemas de produção de Hidrogênio Renovável no setor elétrico brasileiro, de forma integrada e sustentável, buscando também criar condições para o desenvolvimento de base tecnológica, da infraestrutura de produção nacional e a geração de novos modelos de negócio para o Setor Elétrico no âmbito da cadeia produtiva do Hidrogênio, promovendo a integração com os demais segmentos da economia e da indústria.

O foco temático dos projetos deverá ser a produção de hidrogênio utilizando a eletricidade oriunda de fontes renováveis. É aceitável ainda o desenvolvimento de tecnologias acessórias que contribuam para a eficiência energética dos processos de conversão (eletricidade para hidrogênio e hidrogênio para eletricidade) e os processos de armazenamento e transporte quando importarem em redução e/ou recuperação de perdas energéticas.

Quanto ao Programa de Eficiência Energética regulado pela ANEEL (PEE), representa a maior fonte de recurso para eficiência energética no país, cerca de **R\$ 600,00 milhões/ano**, em 2022. O Programa é realizado por todas as concessionárias de distribuição de energia elétrica, abrangendo todo o território nacional. O principal objetivo é promover o uso

eficiente e racional de energia elétrica em todos os setores da economia por meio de projetos que demonstrem a importância e a viabilidade econômica de ações de combate ao desperdício e de melhoria da eficiência energética de equipamentos, processos e usos finais de energia.

Para isso, busca-se a transformação do mercado de energia elétrica estimulando-se o desenvolvimento de novas tecnologias e a criação de hábitos e práticas racionais de uso da energia elétrica. Desde 1998, o PEE já implementou cerca de 4.800 projetos, **investindo R\$ 8 bilhões**, reduzindo o consumo de energia elétrica em 63,6 TWh (1998 a 2022) e retirada de demanda no horário de ponta de 2,8 GW. Essa energia corresponde a aproximadamente a energia gerada por Itaipu ao longo de um período de 6 meses.

Nos últimos 20 anos, as distribuidoras vêm desenvolvendo projetos de eficiência energética no setor público. Esses projetos têm contribuído para o combate ao desperdício de energia elétrica nesse setor e melhoradas as condições das instalações, particularmente, em hospitais públicos. De uma maneira geral, as ações de eficiência energética são realizadas em instalações de usos finais envolvendo: iluminação, climatização, refrigeração e equipamentos hospitalares. Esses projetos vêm sendo implementados com destaque para os realizados nos estados de São Paulo, Rio Grande do Sul, Bahia e Pernambuco.

Os projetos educacionais são aqueles com foco na formação do consumidor das próximas gerações. O objetivo é disseminar o uso consciente da energia elétrica nesse público, por meio da mudança de hábitos. Esses projetos são realizados em conjunto com a rede de ensino oficial. Foram realizados inúmeros projetos em todo país, com foco em: palestras de sensibilização de diretores de escolas; curso de capacitação dos educadores; distribuição de material didático para escolas; e na avaliação dos resultados do projeto. A participação dos professores é fundamental, de forma a torná-los multiplicadores dos conteúdos relacionados à eficiência energética. Também são utilizadas as Unidades Móveis de Eficiência Energética, que são os verdadeiros laboratórios móveis que permitem uma experiência lúdica envolvendo alunos e professores.

Desde a criação do PEE, as ações relacionadas à troca de equipamentos e adequação das instalações de consumidores residenciais localizados em comunidades de baixa renda têm sido um dos principais focos das distribuidoras, sendo substituídas milhões de lâmpadas e refrigeradores ao longo das décadas, sendo um dos vetores da popularização das lâmpadas LED e do selo PROCEL de eficiência energética. Além de contribuir para a redução das faturas de energia, vem propiciado a segurança e melhoria da qualidade de vida de uma grande parcela da população que menos dispõe de recursos para investir em ações dessa natureza.

A propósito do que vem sendo tratado neste tópico, destaca-se o entendimento da *Agência Internacional de Energia* segundo o qual **Eficiência Energética é o primeiro combustível para a Transição Energética**:

"Consideramos a eficiência energética o 'primeiro combustível', pois ainda representa a forma mais limpa e, na maioria dos casos, a mais barata de atender às nossas necessidades de energia". Fatih Birol, diretor executivo da Agência Internacional de Energia, em novembro de 2021.

Por fim, a Superintendência Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica da ANEEL vem desenvolvendo os seguintes programas da Agenda Regulatória 2023/2024 relacionados à Política Nacional sobre Mudança Energética:

15	GER23-01	Inserção de fontes renováveis no sistema	Geração	Promover adequações regulatórias para implantação e exploração de usinas offshore.
27	GER21-18	Novos modelos de negócios	Geração	Promover adequações regulatórias para inserção de sistemas de armazenamento, incluindo usinas reversíveis, no Sistema Interligado Nacional.

Revela-se assim bastante claro que a ANEEL atua fortemente para favorecer a transição para a geração e uso de energias limpas, nos limites das suas competências legais.

2.4. Leilões realizados pela ANEEL

Os leilões promovidos pela ANEEL para contratação de concessionários para produção de energia elétrica são realizados a partir das diretrizes estabelecidas pela União, por intermédio do Ministério de Minas e Energia – MME e, nessas

diretrizes, são especificadas os tipos de fontes que poderão participar do certame e o prazo de contratação, como visto no art. 3º - A da Lei nº 9.427/1996 e no art. 37 da Lei nº 14.600/2023, anteriormente mencionado.

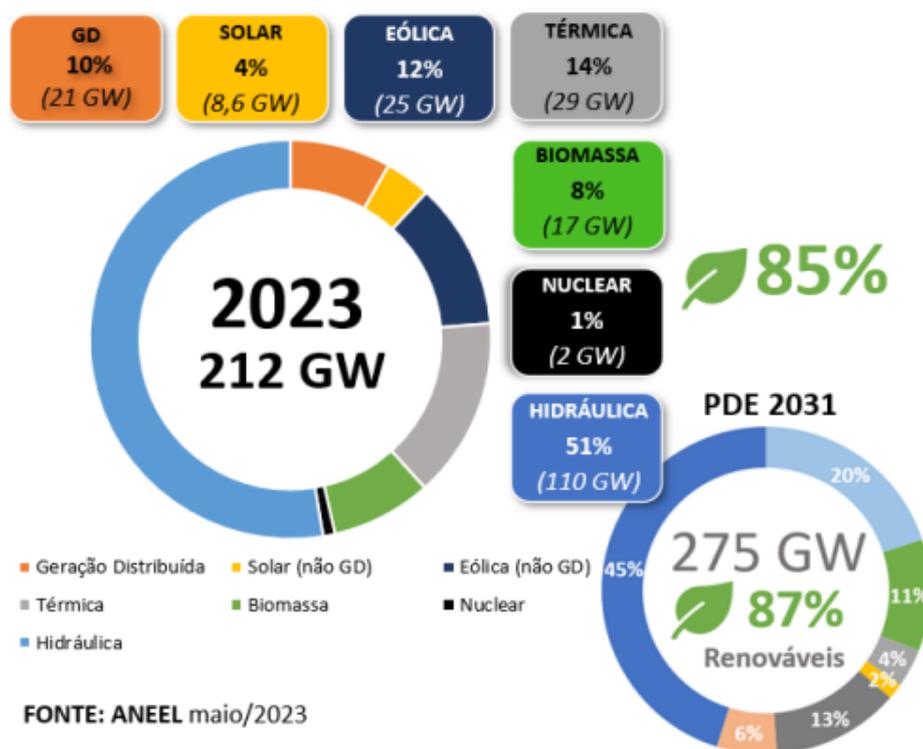
Nesse sentido, a **participação de fontes não renováveis nesses leilões não decorre de escolha discricionária da ANEEL**, mas sim de cumprimento às diretrizes estabelecidas pelo formulador de políticas públicas, a União por meio do MME.

Assim, a ANEEL promoveu até o ano passado leilões em que eram permitidas a participação de fontes não renováveis e também de fontes renováveis, a grande maioria, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo MME.

Todas as informações sobre os leilões de geração de energia elétrica promovidos pela ANEEL, com o apoio da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, podem ser consultadas na página da Agência na *internet* por meio do link <https://www.gov.br/aneel/pt-br/assuntos/leiloes>.

2.5. Matriz de produção de energia elétrica no Brasil

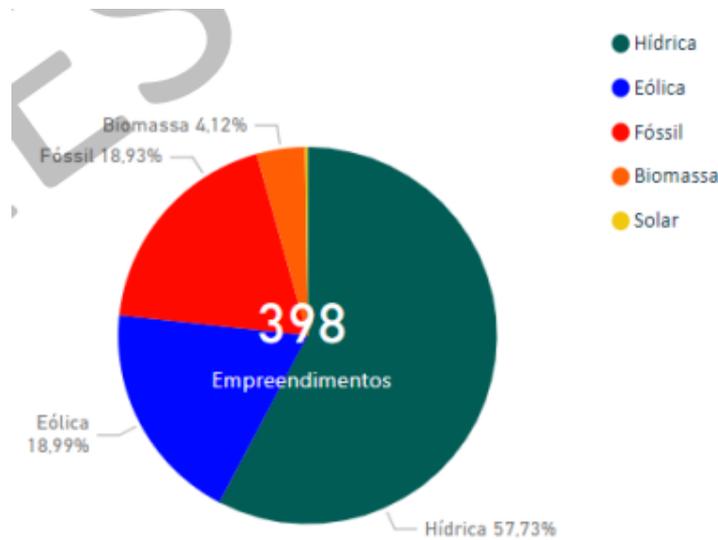
A matriz de produção de energia elétrica brasileira é composta majoritariamente por fontes renováveis de energia, conforme demonstrado neste gráfico:



Assim, dos 212 GW de capacidade instalada nacional, **85% são advindos de fontes renováveis** de energia.

2.6. Matriz de produção de energia elétrica no Estado do Rio Grande do Sul

O Estado do Rio Grande do Sul segue a tendência nacional, com cerca de **80%** da matriz de produção de energia elétrica composta por usinas de fonte renovável, em especial por usinas hidrelétricas, conforme ilustra o seguinte gráfico



No Estado do Rio Grande do Sul, a capacidade instalada atual é de 9,6GW, sendo que as fontes renováveis representam capacidade de 7,8 GW (80%), sendo que a **previsão de expansão** da oferta de energia elétrica no Estado **não contempla usinas de combustível fóssil**.

2.7. Sobre UTE Candiota III

Algumas informações, no que interessa ao discutido nesta causa, sobre a Usina Termelétrica Candiota III - UTE Candiota III:

- i) a UTE Candiota III **não apresenta irregularidades em sua operação** no que concerne as regras do setor elétrico;
- ii) a UTE Candiota III representa um ativo de 350 MW de potência instalada. No último ano, a UTE gerou cerca de 200.000 KWmed, energia suficiente para abastecer em torno de 870 mil habitantes;
- iii) eventual ausência desse ativo de geração de energia afetaria os consumidores de todo o país, não só os do Estado do Rio Grande do Sul, pois o sistema elétrico brasileiro é interligado;
- iv) a UTE Candiota III detém licença de operação válida expedida pelo IBAMA, segundo verifica-se no ev. 1/15.

3. Im procedência dos pedidos. Esclarecimentos sobre os leilões e contratação de produção de energia elétrica

As associações autoras pretendem que os réus sejam condenados, inclusive a ANEEL, a uma série de obrigações de fazer de natureza ambiental, sob fundamento de que *os entes e entidades arrolados no polo passivo desta ACP descumpririam deliberadamente a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) e a Política Gaúcha sobre Mudanças Climáticas (PGMC)*, em decorrência da atual forma como vem ocorrendo a exploração do carvão mineral e sua queima nas usinas termelétricas no Estado do Rio Grande do Sul, em especial na *UTE Candiota III*.

Afirmam que, em decorrência da dita inércia de Estado do RS e União na implementação da legislação ambiental, a matriz energética brasileira, e em especial a gaúcha, estaria apoiada na utilização de combustíveis fósseis, principalmente carvão, gerando alta emissão de gases de efeito estufa, na contramão dos compromissos assumidos pelo Brasil em convenções internacionais.

Para as associações autoras, *a ANEEL incentivaria a geração de energia elétrica de fonte energética insuficiente e altamente poluidora* ao realizar leilões venda de energia elétrica direcionados a usinas termelétricas movidas a combustíveis fósseis, bem como firmando contratos de compra de energia elétrica com esses empreendimentos por períodos demasiadamente longos.

Nada disso se sustenta em dados de realidade.

Primeiro, é importante reafirmar que compete à União, por intermédio do Ministério de Minas e Energia: i) formular e assegurar a execução de Políticas Públicas para a gestão sustentável dos recursos energéticos; ii) formular as políticas nacionais de aproveitamento dos recursos hídricos, eólicos, fotovoltaicos e de demais fontes para fins de energia elétrica; iii) fixar as diretrizes para o planejamento do setor de energia, inclusive a elétrica; iv) estabelecer políticas nacionais de sustentabilidade e de desenvolvimento econômico, social e ambiental dos recursos elétricos, energéticos e minerais; v) zelar pelo equilíbrio conjuntural e estrutural entre a oferta e a demanda de energia elétrica no País.

Daí decorre o fato de que **os leilões promovidos pela ANEEL para contratação de concessionários para produção de energia elétrica são realizados a partir das diretrizes estabelecidas pela União**, nas quais são especificadas os tipos de fontes que poderão participar do procedimento licitatório, bom como o prazo de contratação, segundo os parâmetros estabelecidos na legislação.

Assim, a participação de fontes não renováveis em leilões não decorre de escolha discricionária da ANEEL, mas sim em observância às diretrizes estabelecidas pelo formuladora de políticas públicas, a União.

Desse modo, sequer se poderia imputar à ANEEL o alegado *incentivo à geração de energia elétrica de matriz energética poluidora*, mediante a realização de leilões e contratação de geração de energia elétrica.

Não bastasse isso, todas as informações aqui apresentadas evidenciam que é falsa a premissa da autora de que as atitudes da ANEEL *incentivariam a produção de energia elétrica de matriz energética poluidora*.

Conforme visto, tanto a matriz energética de produção de energia elétrica nacional, quanto a do Estado do Rio Grande do Sul, são compostas majoritariamente por fontes renováveis de energia, sendo bem, reduzida a proveniente de combustíveis fósseis, na medida em que preponderam as de origem hídrica, eólica, solar e de biomassa.

No Estado do Rio Grande do Sul, a capacidade instalada atual é de 9,6GW, sendo que as fontes renováveis representam capacidade de 7,8 GW (80%). Mais importante, conforme asseverou a Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica da ANEEL, a previsão de expansão da oferta de energia elétrica no Estado "*...não contempla usinas de combustível fóssil*".

Quando se fala em incentivo da ANEEL, programático, financeiro e regulatório, como visto nas informações da Secretaria de Inovação e Transição Energética e da Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica, é para a inovação, eficiência e transição energética, assim como para a inserção de fontes renováveis no sistema elétrico nacional.

Quanto à contratação celebrada com a *UTE - Candiota III* ou mesmo com relação a outras usinas com que utilizam idêntica matriz de produção de energia elétrica, igualmente, as alegações das associações autoras não merecem crédito.

Do ponto de vista ambiental, vale lembrar, não há na legislação previsão de que a ANEEL participe, avalie ou fiscalize a legalidade e regularidade **dos procedimentos realizados pelos órgãos ambientais** competentes quando do licenciamento e da fiscalização de empreendimentos de geração de energia elétrica.

E há que se reiterar que a *UTE Candiota III - Fase C* detém licença de operação válida expedida pelo IBAMA, conforme documentado no ev. 1/15. Além disso, a *UTE Candiota III* não apresenta irregularidades em sua operação no que concerne as regras do setor elétrico.

Assim, **não há motivo para se imputar à ANEEL responsabilidade** por incúria na contratação com a *UTE Candiota III - Fase C*, seja do ponto de vista ambiental ou setorial (setor elétrico).

Repita-se, são infundadas a razões, ou causas de pedir, das associações autoras, assim como os correspondentes pedidos, de todo modo, também nesse sentido, cabem outras considerações.

4. **A Política Nacional sobre Mudança do Clima e a Transição Energética. Termelétricas e a UTE Candiota III**

As autoras demonstram leitura equivocada da Política Nacional sobre a Mudança do Clima, instituída pela Lei nº 12.187/2009, assim como uma compreensão desvirtuada acerca da *Transição Energética*.

A propósito é bom ter claro que, a legislação **não impõe a extinção, ainda mais de modo abrupto, da operação de usinas termelétricas**. Conforme exposto em despacho firmado pelo Secretário Nacional de Transição Energética e Planejamento Substituto, do Ministério de Minas e Energia, "(...) a transição das usinas termelétricas movidas a carvão para outras alternativas exige consideração cuidadosa. A desativação de tais usinas envolve custos financeiros, impactos nas comunidades locais, investimentos em infraestrutura e a substituição da capacidade de geração. A gestão dessa transição é fundamental para assegurar um sistema energético alinhado com os objetivos do Brasil."

Ainda nessa linha, a NOTA INFORMATIVA Nº 2 da Subsecretaria de Sustentabilidade do Ministério de Minas e Energia apresenta importantes considerações sobre a transição energética, entre as quais se destacam as seguintes:

"12. O paradigma da transição energética é marcado pela **tendência de substituição** do modelo poluente de geração de energia elétrica por um baseado em matriz de energia limpa. Nessa passagem, a participação das fontes de energia emissoras de GEE (que contribuem para o aquecimento global) é reduzida, gradativamente, em benefício das fontes não emissoras. **Os dois modelos coexistem até a consolidação do novo**, ou seja, a mudança não ocorre abruptamente. Assim, a transição se desenvolve, geralmente, num processo de longo prazo, que tem início, meio e fim (ou melhor, continuidade). Ainda importante considerar que, no que se refere a descomissionamento de ativos energéticos, é igualmente importante considerar o estudo para adoção de políticas públicas capazes de minimizar o impacto econômico e social oriundo da decisão fomentar no território o potencial desemprego com consequente perda de renda na região.

13. Conforme relatado, a transição energética não se esgota numa única dimensão: ela tem impacto não só na dimensão ambiental, mas também na social, na econômica e na política. Todos esses aspectos devem ser considerados no processo de descarbonização do setor energético, pois, do contrário, este servirá para disseminar injustiça. Como se vê, a abordagem justa à transição energética incorpora viés sistêmico, multidimensional, inclusivo e equitativo, buscando a conciliação das necessidades das múltiplas dimensões e dos diversos atores."

O Ministério de Minas e Energia, ainda, em despacho cuja cópia segue em anexo, destaca as seguintes características da geração de energia de fonte termelétrica:

"4. Destacamos ainda algumas das características que esse a geração termelétrica:

4.1. Diversificação da matriz energética: As usinas termelétricas complementam outras fontes de energia, como hidrelétricas, eólicas e solares. Ter uma matriz energética diversificada reduz a dependência de uma fonte única de energia, o que ajuda a mitigar os riscos associados a continuidade no fornecimento de uma fonte única.

4.2. Fornecimento de energia de *base-load*: Usinas termelétricas, especialmente as movidas a carvão, gás natural ou óleo, têm a capacidade de operar continuamente e fornecer energia de *base-load*, ou seja, energia constante e estável ao longo do dia e em diferentes condições climática. Isso é essencial para garantir um suprimento constante de eletricidade, mesmo quando fontes intermitentes, como solar e eólica, não estão gerando energia suficiente.

4.3. Resposta a picos de demanda: Usinas termelétricas podem ser rapidamente emitidas ou passageiros para atender a picos de demanda de eletricidade. Isso permite ajustar a geração de energia de acordo com as flutuações na demanda, garantindo que a oferta de eletricidade acompanhe as variações na procura.

4.4. Redução de vulnerabilidades climáticas: Em regiões onde as condições climáticas podem ser imprevisíveis e extremas, como secas prolongadas ou ondas de frio, as usinas termelétricas podem atuar como uma fonte confiável de energia, ajudando a compensar a redução na geração de outras fontes renováveis.

4.5. Estabilidade do sistema elétrico: Como as usinas termelétricas podem fornecer uma certa estabilidade ao sistema elétrico, pois podem ser ajustados conforme necessário para manter a frequência e a tensão da rede elétrica dentro dos limites seguros."

Todas essas questões também são indevidamente desconsideradas pelas associações autoras quando formulam os pedidos de suspensão de realização de leilões para usinas termelétricas movidas a carvão, no Estado do Rio Grande do Sul, e a suspensão do contrato vigentes e de eventuais negociações de renovação de futuro contrato de comercialização de energia elétrica da UTE Candiota III.

Ademais, vale reforçar, a correta leitura Lei nº 12.187/2009, que institui da Política Nacional sobre a Mudança do Clima, não autoriza o acolhimento de pedidos da espécie.

5. **Apresentação de estudos**

As associações autoras ainda requereram que a ANEEL apresentasse estudos sobre a viabilidade e os impactos da geração de energia de matrizes renováveis no Estado do Rio Grande do Sul.

Ocorre que **não compete à ANEEL** realizar estudo da espécie. Conforme já expostos no tópico inicial desta contestação, ao expor as atribuições legais da União e da ANEEL, não cabe à Agência (responsável pela regulação e fiscalização da produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em estrita observância das políticas e diretrizes formuladas pela União), elaborar o estudo pretendido pela autoras.

Assim, não bastasse a falta de razão fática a sustentar tal pretensão em face da ANEEL, o pedido de apresentação de estudos sobre a viabilidade e os impactos da geração de energia de matrizes renováveis no Estado do Rio Grande do Sul deve ser julgado improcedente.

6. **Dos pedidos de reparação de danos materiais ao meio ambiente e de compensação por danos morais coletivos**

Considerando os limites legais de atuação da ANEEL concernentes às questões ambientais, notadamente as relativas ao licenciamento e fiscalização de empreendimentos de produção de energia elétrica, chega-se à conclusão de que os pedidos de reparação de danos ambientais e condenação em danos morais coletivos não comportam acolhimento.

Além da falta de amparo legal, não há nada no mundo dos fatos que implique responsabilização da ANEEL por danos ambientais no presente caso. Absolutamente nada permite logicamente que se conclua que a Agência possa ter praticado qualquer ato comissivo ou omissivo de que tenham decorrido danos materiais ao meio ambiente ou morais à coletividade.

Por óbvio, como a ANEEL não concorreu para a ocorrência de dano ambiental, não há motivo para se impor correspondente obrigação de reparação material ou compensação financeira.

Além disso, vale lembrar, nos termos do art. 25 da Lei 8.987/95, **incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados** ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros.

Finalmente, quanto ao aventado *dano moral coletivo*, é cediço que não é qualquer ofensa a interesses difusos ou coletivos que é passível de causar dano moral coletivo. O ilícito deve ser capaz de violar valores da coletividade, atingidos injustificadamente do ponto de vista jurídico.

Aliás, levando em consideração todas as observações postas sobre a transição energética, não resta dúvida de que a hipótese de acolhimento da pretensão das associações autoras é que desencadearia ofensa a direitos coletivos, notadamente os da população do Estado do Rio Grande do Sul.

7. **Conclusão**

Apresentadas os conceitos e considerações necessários à compreensão das atribuições estabelecidas em lei à União e à ANEEL, com destaque para as ações da Agência relacionadas esta ação civil pública; contextualizada e descrita a matriz de produção de energia elétrica no Brasil e; por fim, informados dados pertinentes sobre a *Usina Termelétrica Candiota III*, revela-se cabal a inconsistência da narrativa proposta pela autora e, por consequência necessária a insubsistência da sua pretensão nesta ACP.

Ante o exposto, **requer-se** que os pedidos apontados contra a ANEEL sejam julgados totalmente improcedentes.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 04 de setembro de 2023.

JEFERSON THIAGO SBALQUEIRO LOPES
PROCURADOR FEDERAL/ NAP-Fin/PRF4

Notas

1. [a](#) [b](#) *Art. 25. Incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.*
2. [^] *Fonte: RN ANEEL nº 1.061, DE 19 DE ABRIL DE 2023. Disponível em: <https://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren20231061.html>. Acesso em: 03/09/2023.*
3. [^] *V. Memorando nº 0017/2023-STE/ANEEL, em anexo.*
4. [^] *Fonte: Memorando nº 89/2023-SCE/ANEEL, anexo, da Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica da ANEEL.*
5. [^] *Memorando nº 0017/2023-STE/ANEEL, anexo, da Secretaria de Inovação e Transição Energética da ANEEL.*
6. [a](#), [b](#), [c](#), [d](#) *Fonte: Memorando nº 139/2023-SFT/ANEEL, anexo, da Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica - SFT.*
7. [a](#) [b](#) *Cópia em anexo.*